



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autografo de Lei n. 052\99.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO., Estado do Tocantins FAZ saber que o PLENÁRIO APROVOU, e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei.

TÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1- ESTA Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas para sua apropriada execução.

Art. 2- O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de LAGOA DA CONFUSÃO - TO, Será realizado através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Alimentação, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito á liberdade e a convivência nos meios familiares e comunitário.

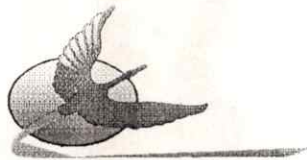
Art. 3- Prestar Assistência Social, em caráter supletivo.

PARAGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programa de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4- Ficam Criados, no Município de LAGOA DA CONFUSÃO - TO, os seguintes serviços:

I - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psico - Social ás Vítima de negligência, maus tratos, crueldade e opressão.

Av. Viturino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - TO - CEP: 77.493-000 - Fone/Fax: (063) 864-1163



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

II – Os serviços de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

III – O serviço de Prestação Jurídico Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar as normas para organização e funcionamento dos Serviços criados neste Artigo.

TÍTULO – II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO – I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

SEÇÃO – II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis:

I – Formular a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II – Zelar pela a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e do adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou as áreas urbanas ou rural em que se localizam.

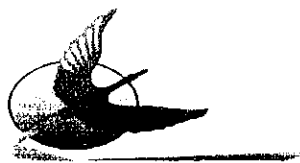
III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:

Abertos:

- a)- orientação e apoio sócio - familiar;*
- b)- apoio sócio - educativo em meio;*
- c)- colocação sócio familiar;*
- d)- abrigo;*
- e)- liberdade assistida;*
- f)- semi - liberdade;*
- g)- internação;*



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

VI- Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990).

VII- Registrar os programas a que se refere o Inciso V deste art. 7º, e das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII- Regulamentar, organizar, coordenar assim como adotar todas as providências que julgar cabíveis e necessários para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.

IX- Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regulamento e declarar vago o posto por parte do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

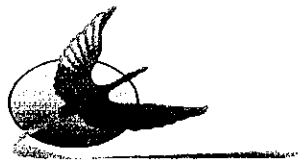
SEÇÃO -III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.8º- *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de 8 (oito) membros, sendo:*

I-04(quatro) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a)- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b)- Secretaria Municipal de Ação Social;*
- c)- Câmara Municipal;*
- d)- Membro da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão-TO.*



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

II- 04 membros indicados pelas organizações representativas da participação popular.

Art. 9º- a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, com período de mandato de 03 (três) anos, tendo cada membro dois suplentes, sendo: 1º Suplente e 2º Suplente.

CAPITULO-III
FUNDOS MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO-I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 10º- Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal destinar recursos orçamentários para o referido Fundo.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 12º - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e/ou pela União.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

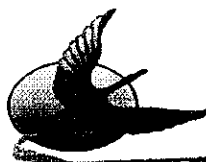
Art. 13º - O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO-IV
DOS DIREITOS TUTELARES DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO - I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14º- Fica criado o conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de LAGOA DA CONFUSÃO-TO, como órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos das Resoluções a serem emanadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO-II
DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA
DO CONSELHO TUTELAR



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art.15º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida serem reeleitos uma única vez.

Art.16º - Para cada Conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.

Art.17º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo fiel atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo e fazendo cumprir as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.**).

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

SEÇÃO-III
DA ESCOLHA DOS CONCELHOS

Art.18- São requisitos básicos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Concelho Tutelar:

- I-** Reconhecida idoneidade moral;
- II-** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III-** Residir no Município;
- IV-** Diploma superior de preferência;
- V-** No mínimo 02 (dois) anos de experiência no trato com Criança e Adolescente.

Art.19º - Os Conselheiros serão eleitos pelos votos facultativos de cidadãos do Município, relação regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada por este Conselho.

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

para impugnação, registros para candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art.20º - *O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.*

SEÇÃO-IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E
DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.21º - *O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.*

Art.-22º - *Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.*

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

SEÇÃO-V
DA PERDA DO MANDATO E
DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art.23º - *Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.*

Parágrafo Único- *Verificada hipótese prevista neste Artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao 1º (primeiro) suplente.*



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art.24.- São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora , irmãos, cunhados , tio e sobrinho, padrasto madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Entende-se por impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com a atuação na justiça da infância e da Juventude , em exercício na Comarca ou fórum Regional ou Distrito local.

TITULO - III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 25.- No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos ou organizações a que de refere o Artigo 8. Desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

Art. 26.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais).

Art. 27. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO.,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.999.


MARIA DO CARMO TAVARES SOARES
- VER. PRESIDENTE -

Av. Viturino Panta s/n° - Centro - Lagoa da Confusão - TO. TEL. (063) 864-1163 FAX (063) 864-1163